



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Sergipe

(EXCETO a categoria profissional dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, dos Municípios: Estância, Itabaiana, Lagarto e Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe – SE)

Patrono: Edson Ribeiro Pinto

RESOLUÇÃO N° 001/2020.

DE 30 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O PRESIDENTE DO SINDIVESE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO DO SINDICATO:

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavírus*);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando que o Governo do Estado de Sergipe decretou, no dia 16 de março de 2020, situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo *coronavírus*);

Considerando que a data-base da categoria é 01 de maio e que a vigência das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelo SINDIVESE se encerra no dia 30 de abril de 2020;

Considerando a necessidade do SINDIVESE firmar novas Convenções Coletivas de Trabalho, de modo a evitar que os direitos e garantias conquistados ao longo das negociações coletivas sejam perdidos;

Considerando a peculiar e grave situação sanitária causada pelo COVID-19, ocasionando a proibição de realização de atos que gerem aglomerações de pessoas, impossibilitando a realização de assembleias pelo SINDIVESE;

Considerando que compete ao Presidente do SINDIVESE *fixar política e diretrizes de ação do sindicato, bem como coordenar, supervisionar e orientar as atividades gerais do sindicato*, nos termos das alíneas 'f' e 'g', do Art. 25, do Estatuto do SINDIVESE;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada, durante o período de pandemia causada pelo COVID-19, a realização de Assembleia Geral Extraordinária através de videoconferência para aprovação de pauta de negociação das Convenções Coletivas de Trabalho a serem firmadas pelo SINDIVESE.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária a que se refere o *caput* deverá ser realizada através de aplicativo que possibilite a participação de todos os trabalhadores assistidos pelo SINDIVESE.

§ 2º. A diretoria do SINDIVESE deverá dar ampla divulgação ao edital de convocação da assembleia geral extraordinária.

§3º. O Edital de convocação da Assembleia prevista no *caput* deste artigo deverá indicar horário da assembleia, sítio na internet e/ou aplicativo a ser utilizado para acesso à mesma, link e/ou login de acesso, bem como telefone para contato para dúvidas e orientações.

Art. 2º. O Edital de convocação deverá ser enviado para os sindicatos patronais e empresas, devendo o mesmo ser fixado nos respectivos murais e encaminhado para os empregados.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua divulgação no mural do sindicato e do seu envio, via e-mail, para as entidades patronais, como também nas redes sociais do sindicato, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Aracaju/SE, 30 de abril de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.



Nataniel Vaz Costa
Presidente